



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.740

Aprova as "Normas para oferecimento de Período Letivo Especial na UFOP".

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de normatizar os períodos letivos especiais,

RESOLVE:

Art. 1º Período Letivo Especial (PLE) é todo aquele compreendido nos interstícios entre os períodos letivos regulares.

Art. 2º Semestralmente, até 30 dias antes do final do período letivo, a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, apresentará a proposta de calendário para o PLE para o próximo interstício para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tomando como base o calendário acadêmico vigente.

Art.3º A proposta da PROGRAD deve conter pelo menos as datas de:

- a) Início e fim das aulas do PLE.
- b) Período de matrícula.
- c) Entrega de notas.
- d) Exames especiais.

Art. 4º As disciplinas e o número de vagas a serem oferecidos para cada disciplina serão sugeridos pela Pró-Reitoria de Graduação ou propostas pelos departamentos acadêmicos responsáveis pelas disciplinas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, havendo em ambos os casos a ciência da outra parte.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.740

§ 1º - Caso não haja condições para o departamento oferecer a disciplina no Período Letivo Especial esse departamento deverá apresentar justificativa à Pró-Reitoria de Graduação até cinco dias úteis após a data prevista, no Calendário Acadêmico, para os departamentos encaminharem, à PROGRAD, as notas relativas ao semestre letivo que acabou de encerrar.

§ 2º - Em caso de discordância entre os departamentos e a Pró-Reitoria de Graduação, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º Após definidas as disciplinas que serão oferecidas no PLE, a PROGRAD divulgará, através de edital, as datas e os horários de oferecimento das disciplinas.

Art. 6º Serão atendidos prioritariamente os alunos já reprovados por nota na disciplina.

§ 1º - O aluno que tiver reprovação por frequência na última vez em que esteve matriculado em uma dada disciplina não poderá matricular-se na mesma disciplina no PLE.

§ 2º - Se a demanda por matrícula pelos alunos descritos no **caput** for superior ao número de vagas oferecidas, serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a) maior coeficiente de rendimento geral;
- b) mais antigo no curso;
- c) maior nota na última vez em que foi reprovado na disciplina;
- d) sorteio.

Art. 7º Uma vez atendidos os alunos previstos no Art. 6º, desta Resolução, na hipótese de existência de vagas, poderão matricular-se alunos que ainda não cursaram a disciplina, adotando-se, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a) maior coeficiente de rendimento geral;
- b) mais antigo no curso;
- c) sorteio.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.740

Art. 8º A matrícula será realizada na Seção de Ensino da Unidade a qual pertencer o departamento que oferecerá a disciplina.

Art. 9º Em nenhuma hipótese será quebrada a linha de pré-requisito para possibilitar a matrícula no PLE.

Art. 10 O departamento poderá suspender o oferecimento de uma disciplina quando o número de matrículas de alunos previstos no Artigo 6 for inferior a 20% (vinte por cento) do número de vagas oferecidas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O Período Letivo Especial (PLE) dos interstícios entre o primeiro e o segundo semestres letivos do ano de dois mil será definido a critério da Pró-Reitoria de Graduação.

Ouro Preto, em 03 de julho de 2000.

Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura
Presidente em exercício